



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

Apresentação: 28/11/2019 10:23

RIC n.1701/2019

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____

(Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Economia sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art.3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.50, §2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia pedido de informações sobre a regularidade na concessão dos rebates para a liquidação de operações de crédito rural pelo Banco do Brasil, nos termos previstos no art. 3º da Lei 13.729/2018, regulamentado pelo Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018 ampliou o campo de ação da Lei nº 13.340/2016 incluindo entre as possibilidades de concessão de rebate para liquidação de operações de crédito rural aquelas provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

RIC n.1701/2019

Apresentação: 28/11/2019 10:23

No art. 3º da Lei 13.729/2018 resta autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2019, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, com exceção daquelas contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as condições relacionadas nos incisos e alíneas do referido artigo. Em julho de 2019 o Decreto nº 9.905, de 8 de julho de 2019 regulamentou o art. 3º da Lei 13.729/2018 estabelecendo novas limitações à concessão dos rebates para liquidação dentre outras especificidades operacionais.

O Banco do Brasil é dentre os bancos oficiais federais aquele que está mais próximo dos possíveis beneficiários do art.3º da lei em comento, e tendo em vista que temos recebido reclamações constantes de mutuários do Banco do Brasil que dizem não ter conseguido operacionalizar a liquidação das suas dívidas de crédito rural, mesmo se encaixando perfeitamente nos pressupostos colocados pela legislação aqui já citada, formulamos o presente requerimento de informações ao Senhor Ministro da Economia no intuito de adquirir esclarecimentos oficiais para as três questões abaixo colacionadas:

- 1 - O Banco do Brasil tem atuado com regularidade no cumprimento do artigo 3º da Lei 13.729/2018 em toda a região de competência da Sudene e da Sudam?
- 2 - Em caso de resposta afirmativa à questão 1, quais os resultados alcançados pelo Banco do Brasil na concessão de rebates para a liquidação de créditos rurais até o momento na vigência da Lei 13.729/2018?



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL,
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

Apresentação: 28/11/2019 10:23

RIC n.1701/2019

3 - Em caso de resposta negativa à questão 1, por quais razões o Banco do Brasil não agiu com regularidade no cumprimento do art. 3º da Lei 13.729/2018?

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

Deputado **ÁTILA LINS**
Presidente